

PROCESSO Nº 102/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designados(as) pela Portaria nº CRO-CRO-MG 97/2022, de 22 de agosto de 2022, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, no regime de **empreitada por preço global**, nos termos da **Lei no 10.520**, de 17 de julho de 2002, do **Decreto no 10.024**, de 20 de setembro de 2019, do **Decreto 9.507**, de 21 de setembro de 2018, do **Decreto no 7.746**, de 05 de junho de 2012, das **Instruções Normativas SEGES/MP nº 05**, de 26 de maio de 2017 e nº **03**, de 26 de abril de 2018 e da **Instrução Normativa SLTI/MP nº 01**, de 19 de janeiro de 2010, da **Lei Complementar no 123**, de 14 de dezembro de 2006, do **Decreto no 8.538**, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei no 8.666**, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA DA SESSÃO: 17 de outubro de 2022

HORÁRIO: 09h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389233

1. DO OBJETO

1.1 O presente licitação tem por finalidade a **contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com chip de vale refeição e vale alimentação, com recargas mensais, para os funcionários do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais**, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei n.º 6.321/1976) com o Decreto n.º 10.854 de 10 de novembro de 2021, com a MP-1108/2022, com as disposições expressas em convenção coletiva aplicável aos empregados do CRO/MG e conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento, no Edital e demais anexos integrantes deste.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas do Sistema Eletrônico – COMPRASNET e as especificações constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.

1.3 O objeto da presente licitação tem natureza de serviços comuns e contínuos.

1.4 O edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br ou <https://transparencia.cromg.org.br/licitacoes>.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

2.1 A licitação será realizada em único item.

2.2 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada às especificações



técnicas e condições definidas neste Edital e seus anexos.

2.3 Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO”**, em que se inicia com a apresentação de lances sucessivos com duração de dez minutos, e após, com prorrogação automática pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

3.2 A impugnação poderá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@cromg.org.br, até às 16:30 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

3.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@cromg.org.br, até às 16:30 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

3.6 O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste **Pregão** as empresas interessados cujo ramo seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam em Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme IN SEGES/MP nº 3, de 2018, e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, que atenderem toda exigências deste Edital.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por sua representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CROMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar deste **Pregão**:



- 4.4.1** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CROMG, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.4.2** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.4.3** Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.4.4** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 4.4.5** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 4.4.6** Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 4.4.6.1** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 4.4.7** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.4.8** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- 4.4.9** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.4.10** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.4.11** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.4.12** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.4.13** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
- 4.4.14** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 4.5** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a)** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b)** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.5.1** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF no 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);



4.6 Nos termos do art. 7º do Decreto no 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.7 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.7.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.7.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.7.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa S/LTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.7.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados em participar da licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio



www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 O licitante se responsabilizará exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

5.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no **ITEM 12** deste Edital, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário da proposta para cada item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.6 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.7 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6.9 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



6.10 Os preços e os itens propostos são de exclusiva responsabilidade do licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do item e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/operadora quando for o caso, em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.

6.12 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.13 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.14 É de competência do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.15 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.16 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.17 As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.18 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor mensal e anual do item;

7.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de referência, incluindo-se, dentre outros, as seguintes informações:

7.1.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

7.2.1 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



7.2.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 63, § 2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

7.3 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.3.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.3.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

7.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos



prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no edital e Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 A desclassificação deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.1.1 **O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DO ITEM.**

9.1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.2 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.3 O intervalo mínimo de diferença de valores é de R\$1,00 (**um real**) entre os lances, o qual incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.4 **A licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6 Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da licitante.

9.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.



9.8 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.9 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.10 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.11 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.12 Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.13 Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.14 No caso de desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

9.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n° 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 8.538, de 2015.

9.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.22 No caso de encerramento da fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, nos termos dispostos § 3º do art. 32 do Decreto n° 10.024/19.



9.22.1 Poderá haver empate entre propostas iguais ou entre lances finais do modo de disputa aberto.

9.22.2 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se á preferência, sucessivamente, aos serviços:

9.22.2.1 Prestados por empresas brasileiras;

9.22.2.2 Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.22.2.3 Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.22.3 Caso o empate persista, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3 Encerrada a etapa de negociação, para aceitação da proposta, caberá ao pregoeiro examinar a proposta classificada em primeiro lugar, verificando a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação aos **valores máximos estipulados no Anexo I deste Edital**, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.4 Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de negociação, mantiverem seus preços unitários finais superiores ao máximo aceitável pela Administração.

10.5 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

11.2 A licitante deverá encaminhar junto à proposta, se for o caso, os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.3 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pela licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

11.4 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pela licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a), com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo(a) Pregoeiro(a) no momento da aceitação do lance vencedor.



11.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, que:

11.5.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

11.5.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

11.5.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

11.5.4 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1544/2018 – TCU – Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.5.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

11.5.4.1.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

11.5.4.1.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

11.6 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.8 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o(a) pregoeiro(a) determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto nº 10.024, de 2019.

11.8.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

11.9 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem as exigências legais.

11.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.11 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

11.11.1 As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia, disponibilizado em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>), deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-



A, da Instrução Normativa/SEGES/MP nº 5/2017 (Portaria SEGES/MP nº 213, de 25 de setembro de 2017).

11.12 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.12.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.13 O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CROMG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.14 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.14.1 É facultado ao(à) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.14.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

11.15 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

11.16 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e, também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

11.17 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

11.17.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.17.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.18 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.19 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.20 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.21 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC no 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.22 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação da proponente detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro fará a verificação eventual de descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções que a impeçam da participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

12.1.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

12.1.3 Para consulta aos cadastros de seu sócio majoritário:

12.1.3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.1.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.1.3.3 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; da União (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>);

12.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.4.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.4.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução

Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

12.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.7 Ressalvado o disposto no **item 6.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.8.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual - MEI: Certificado de CONdição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



12.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.8.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.8.7 No caso de exercício de atividade de vigilância/segurança: ato de registro ou autorização para funcionamento unificada com o Certificado de Segurança expedido pelo órgão competente (Polícia federal), com validade na data de apresentação, nos termos do art. 14, I, da Lei nº 7.102/83.

12.8.8 Certificado de regularidade de situação de cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, com validade na data da apresentação, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 7.102/83.

12.8.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.9 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.9.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.9.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.10.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.10.1.1 A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

12.10.1.2 Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado acompanhado da Certidão Positiva com efeitos de Negativa exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

12.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, ou Balanço Patrimonial via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital – SPED: com TERMO DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO e com recibo de entrega.

12.10.2.1 Na apresentação do Balanço Patrimonial Digital, a autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

12.10.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.10.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

12.10.2.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.10.2.5 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

12.10.2.6 Índice de Endividamento (EN) não superior a 0,80 (zero vírgula oitenta), obtido através da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

12.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



12.11.1 Para fins de comprovação de capacidade técnica, o participante deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de **Atestado(s)** de Capacidade Técnica, não inferior a 2 (dois) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação do respectivo período, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa participante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com tal objeto;

12.11.1.1 A exigência de Atestado de Capacitação Técnica para comprovação da execução por período não inferior a 02 (dois) anos é razoável e não frustra o caráter competitivo do certame, conforme Acórdão do TCU. *Acórdão no 3121/2016 – TCU Plenário (...) 10.5 Na mesma linha de Voto, a exigência de atestado de prestação de serviços por dois anos consecutivos está razoável e não restringe a competitividade do certame, não havendo razão a representante nesse ponto.*

12.11.2 O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregada

12.11.3 Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou das eventuais filiais;

12.11.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.11.5 Somente serão aceitos atestados, expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017;

12.11.6 Poderá ser admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo do serviço a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017;

12.11.7 O participante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, de acordo com o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017;

12.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.12.1.1 A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

12.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora,



uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.19 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de lances/negociação, o(a) Pregoeiro(a) convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe no sistema COMPRASNET, no prazo de 02 (duas) horas, a proposta de preços ajustada, em conformidade com o último lance ofertado.

13.2 O(a) Pregoeiro(a) fará uso da ferramenta “convocar anexo”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “anexar” disponível apenas para o licitante vencedor.

13.3 Caso haja a necessidade de a licitante enviar documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o mesmo será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



13.4 A licitante deverá anexar a Proposta de Preços ajustada, num prazo de até 02 (duas) horas de efetivo funcionamento do órgão, ou seja, das 8:00h às 17:00 horas, contados da convocação.

13.5 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail licitacao@cromg.org.br.

13.5.1 O responsável pelo envio deverá entrar em contato com o(a) Pregoeiro(a) para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

13.5.2 O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CROMG quanto da licitante.

13.6 Pelo princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

13.6.1 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, justificadamente e dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, a prorrogação do mesmo.

13.7 Fica facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde o início da realização da sessão pública.

13.8 Caso a proposta não for aceita ou a licitante deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) a desclassificará, e, examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

13.9 Da proposta de preços:

13.9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo II – Modelo da Proposta Comercial**, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.9.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;

13.9.1.2 Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório;

13.9.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

13.9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em

algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.9.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.9.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.7 O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura da presente licitação, conforme previsto no art. 6º da Lei 10.520/02.

14. DO RECURSO

14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido pelo Pregoeiro na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.1.1 Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3 A falta de manifestação motivada por parte do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

14.4 Uma vez aceita a intenção de recurso, o Pregoeiro concederá o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões referentes ao recurso, ficando os demais licitantes intimados para, se desejarem, apresentarem as contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.5 Tanto os recursos quanto as contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

14.6 Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

14.7 Findo os prazos para interpor os recursos e as contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

14.7.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando este foi interposto sem motivação ou ainda fora do prazo estabelecido.



14.7.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão.

14.7.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.

14.8 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9 Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e após, encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 Poderá haver reabertura da sessão pública:

15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.1 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, chat ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2 A convocação feita via e-mail se dará de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Constatado o atendimento das exigências constantes no presente Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

16.1.1 Caso o licitante classificado em primeiro lugar não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a documentação do segundo licitante classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente/licitante declarado vencedor, adjudicando o objeto da licitação a seu favor.

16.1.2 A autoridade competente homologará a licitação após a mesma ter sido adjudicada ao licitante vencedor pelo Pregoeiro.

16.1.3 No caso de recurso, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento.

16.2 A homologação da presente licitação não obriga o CROMG a adquirir o objeto licitado.

17. DA GARANTIA

17.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.



18. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 O pagamento poderá ser efetuado em até 05 (CINCO) dias úteis após a prestação dos serviços e envio eletrônico da respectiva Nota fiscal/fatura e boleto no mínimo 05 dias antes do vencimento e conter em seu corpo a descrição dos serviços prestados detalhados, valor unitário e total.

18.1.1 O pagamento será preferencialmente via boleto bancário, A proponente vencedora também poderá indicar conta no banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme orientações do CONTRATANTE. Caso seja indicado outra agência bancária as despesas de transferência correrão por conta da proponente.

18.1.2 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena do não pagamento até o cumprimento do presente objeto.

18.2 O **CONTRATANTE** fará as retenções dos impostos federais de acordo com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1234/2012** e suas alterações.

18.3 Havendo erro na Nota Fiscal/fatura e boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

18.4 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.01.004 – Auxílio Alimentação.

19. DO VALOR ESTIMADO

19.1 A despesa para a aquisição do objeto desta licitação é estimada em R\$1.725.600,00 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais) para 12 meses, sem a taxa de administração.

20. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato cuja minuta consta como **Anexo II** deste Edital.

20.2 O Contrato Administrativo será encaminhado para a proponente vencedora via correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pela proponente na fase da habilitação, e compete à Contratada a impressão e assinatura do referido contrato em 02 (duas) vias, a qual providenciará a entrega das vias originais no setor de compras e Licitações do CROMG, no prazo de até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, ou, preferencialmente, realizar a assinatura de forma digital.

20.3 A via do contrato destinada à Contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada via correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou poderá ser retirada na Sede do CROMG a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

20.4 O contrato deverá ser assinado pelo representante legal/diretor, sócio e/ou procurador da

proponente vencedora, mediante apresentação do contrato social ou procuração quando nomeado um procurador, bem como cédula de identidade do representante.

20.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo representante da proponente vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

21. DA VIGÊNCIA

21.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

22. DO REAJUSTE

22.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

25. DAS PENALIDADES

25.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

25.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando

25.1.2 convocado dentro do prazo de validade da proposta; 21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

25.1.2.1 apresentar documentação falsa;

25.1.2.2 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

25.1.2.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.1.2.4 não mantiver a proposta;

25.1.2.5 cometer fraude fiscal;

25.1.2.6 comportar-se de modo inidôneo.

25.1.3 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

25.1.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em



qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.1.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.1.5.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

25.1.5.2 Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

25.1.5.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

25.1.5.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

25.1.5.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

25.1.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.1.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

25.1.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.1.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

25.1.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

25.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei no 9.784, de 1999.

25.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.1.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25.1.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O resultado e demais atos da presente licitação serão divulgados no Diário Oficial da União bem como no Portal de Transparência do CROMG através do endereço eletrônico <https://transparencia.cromg.org.br/licitacoes>.

26.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, bem como a finalidade e a segurança da contratação.

26.3 O sistema Comprasnet disponibilizará campo próprio para o Pregoeiro e os licitantes trocarem mensagens.

26.4 Quando as (os) proponentes forem intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, os mesmos deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro.

26.5 O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

26.6 O Pregoeiro poderá absolver erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que estes sejam irrelevantes e não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação, e, não gerem a majoração do preço proposto.

26.7 Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive as mensagens via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

26.8 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

26.9 A homologação desta licitação não implicará direito às contratações.

26.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal CROMG, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

26.11 Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que caiba aos licitantes direito à indenização.

26.12 A anulação do processo licitatório induz à anulação do Contrato, ressalvado o disposto no

parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

26.13 O resultado da presente licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e estará disponível junto ao Setor de Compras e Licitações do CROMG.

26.14 Caso haja alteração do presente edital no curso do prazo estabelecido para a abertura e julgamento do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 21, § 4º da Lei 8.666/93).

26.15 É obrigação da proponente, observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, bem como ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador por interpretações errôneas ou inobservâncias.

26.16 É obrigação do proponente, indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato, tipo telefone e e-mail, para comunicação, devendo manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso do processo licitatório.

26.16.1 Será de responsabilidade da proponente o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimento dos documentos.

26.16.2 O Pregoeiro não será responsável por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CROMG quanto do emissor.

26.17 O licitante deverá acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada/emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

26.18 Caso o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro durante a etapa de lances da sessão pública, e se permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

26.19 Caso a desconexão do Pregoeiro permanecer por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, e só poderá ser reiniciada após decorrido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação do fato aos licitantes participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

26.20 Quando a fase de lances ultrapassar o horário de expediente, a sessão será suspensa, retornando no horário informado pelo Pregoeiro no chat.

26.21 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do referido certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.22 Na hipótese da necessidade de suspender a sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



26.23 Até a assinatura do Contrato ou outro instrumento equivalente, poderá a proponente vencedora ser excluída da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

26.24 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelas proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

26.25 A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao CROMG, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o CROMG de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

26.26 *É obrigação da PROPONENTE VENCEDORA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

26.27 Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis, e dos princípios gerais de direito.

27. DOS ANEXOS:

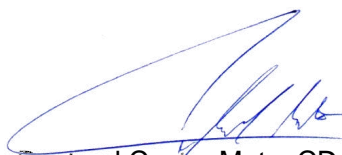
27.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Termo de Contrato;

Anexo III - Modelo de Proposta

Belo Horizonte/MG, 30 de setembro de 2022.



Raphael Castro Mota, CD
Presidente do CROMG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade a **contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com chip de vale refeição e vale alimentação, com recargas mensais, para os funcionários do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais**, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei n.º 6.321/1976) com o Decreto n.º 10.854 de 10 de novembro de 2021, com a MP-1108/2022, com as disposições expressas em convenção coletiva aplicável aos empregados do CRO/MG e conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento, no Edital e demais anexos integrantes deste.

1.2 Especificação do objeto:

1.2.1 Os vales alimentação e refeição deverão ser fornecidos através de cartão eletrônico/magnético.

1.2.2. O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

- a) O vale-alimentação para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrutis, peixarias, padarias e similares;
- b) O vale refeição para a aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares.
- c) Os empregados da CONTRATANTE, terão livre escolha sobre a utilização dos vales, e de suas proporções, como por exemplo:
 - i) 100% no cartão Alimentação;
 - ii) 100% no cartão Refeição; e
 - iii) 50% no cartão Alimentação e 50% no cartão Refeição;
 - iv) 60% no cartão Alimentação e 40% no cartão Refeição; e demais.

1.3 A facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6.321/1976 e suas atualizações, bem como condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.4 O pagamento de refeições e gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, nos termos do disposto no caput e inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865/2013 e art. 174 do Decreto nº 10.854/2021, devendo os pagamentos serem operacionalizados por meio de cartões eletrônicos no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

1.5 Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados conveniados ativos, que atendam às exigências do PAT, que aceitem como meio de pagamento os cartões de vale refeição e alimentação, e que estejam preparados para o fornecimento de produtos com qualidade, de acordo com a quantidade mínima de estabelecimentos definidas neste documento.

1.6 Informações complementares ao objeto:



1.6.1 O fornecimento dos vales alimentação/refeição será variável, de acordo com o número de empregados e quantitativo efetivo de dias de trabalho no mês.

1.6.2. As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pela CONTRATANTE por ocasião da respectiva requisição, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

1.6.3. A estimativa anual é de **R\$ 1.725.600,00** (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais), **não considerando a taxa de administração:**

Quadro I - Estimativa do Vale Refeição:

DESCRIÇÃO	Quantidade de funcionários	Valor do benefício créditos individuais	Valor mensal	Valor anual
Vale Refeição	90	até R\$ 900,00	R\$ 48.800,00	R\$ 585.600,00

Quadro II - Estimativa do Vale Alimentação:

DESCRIÇÃO	Quantidade de funcionários	Valor do benefício créditos individuais	Valor mensal	Valor anual
Vale Alimentação	137	até R\$ 900,00	R\$ 95.000,00	R\$ 1.140.000,00

Quadro III - Estimativa da contratação, considerando a taxa de administração estimada do mercado de 0% (zero por cento):

DESCRIÇÃO - Benefício	Quantidade de funcionários	Valor mensal estimado pelo CRO/MG (A)	% Taxa Administração (B)	Valor mensal + Taxa de ADM (C)=(A+B)	Valor Global 12 meses
Vale Refeição	90	R\$ 48.800,00	0%	R\$ 48.800,00	R\$ 585.600,00
Vale Alimentação	137	R\$ 95.000,00	0%	R\$ 95.000,00	R\$ 1.140.000,00
Total VR+VA	140	R\$ 143.800,00	Não se aplica	R\$ 143.800,00	R\$ 1.725.600,00

1.7 A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, OBTIDO APÓS A APLICAÇÃO DA TAXA ADMINISTRATIVA SOBRE O VALOR ESTIMADO, SENDO PERMITIDA TAXA 0 (ZERO), propostas estas que deverão ser apresentadas preenchendo o Anexo III - Modelo de Proposta Comercial (anexo ao edital).

1.8 O percentual de quantitativo de fornecimento de cartões alimentação ou refeição é variável em função da movimentação do quadro funcional, afastamentos entre outros fatores.

1.9 Por se tratar de mera estimativa, o valor que consta no item acima não se constitui em hipótese alguma, compromisso futuro do CRO/MG, sendo apenas referencial para a elaboração de propostas, razão pela qual não poderá ser exigido como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com necessidade do CRO/MG, sem que isso justifique qualquer indenização para a CONTRATADA;

1.10O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura do contrato, com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O CROMG objetiva viabilizar a concessão dos benefícios em atendimento ao vigente Acordo Coletivo de Trabalho desta Autarquia com o respectivo Sindicato dos Trabalhadores e ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) na forma de sua legislação. Pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os funcionários do CRO/MG adquiram alimentos ou façam suas refeições nos mais variados locais, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis.

2.2 A opção por fornecer o benefício de refeição e/ou alimentação, em forma de cartão com chip, dá-se também em função da facilidade da gestão e operacionalização do benefício, proporcionando um controle claro e organizado. Além de oferecer vantagens nas transações eletrônicas, proporciona segurança para os empregados no combate à fraude e à clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia. Esta opção configura-se razoável e se encontra na esfera de discricionariedade do contratante, não configurando restrição ao caráter competitivo do certame.

2.3 Pretende-se como resultado desta licitação, a contratação de uma empresa fornecedora de cartões-alimentação/refeição, com uma rede conveniada de fornecedores de refeições prontas e produtos alimentícios in-natura capaz de proporcionar completa satisfação a todos os funcionários do CRO; e que estes, ao utilizarem do seu benefício, obtenham os produtos que desejarem, em termos de qualidade, quantidade e preços, utilizando da mais ampla rede de fornecedores.

2.4 Além disso, almeja-se que a contratação decorrente do presente Termo de Referência acarrete para o Contratante os menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa, com a prestação de um serviço de qualidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 Os vales refeição e alimentação deverão possibilitar utilização do benefício na aquisição de refeições e de gêneros alimentícios, respectivamente, em estabelecimentos credenciados como:

3.1.1 Vale refeição: restaurantes, pensões, hipermercados, supermercados, padarias, lanchonetes e confeitarias, que oferecem refeições ao público;

3.1.2 Vale Alimentação: hipermercados, supermercados, mercados, minimercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, avícolas, casas de carnes, peixarias, hortifrutis, comércios de laticínios e frios.

3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, uma ampla rede de estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no fornecimento alimentos “in natura” e de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos pelo PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador e no Acordo Coletivo de Trabalho Vigente, observadas ainda as condições de higiene e saúde estabelecidas pela legislação vigente.

3.3 A contratada assumirá, de forma exclusiva, a responsabilidade de reembolsar os estabelecimentos credenciados, nos valores dos cartões utilizados pelos empregados da CONTRATANTE, abatido do valor acordado entre a CONTRATADA e o estabelecimento.

3.4 Os vales refeição e alimentação deverão ser fornecidos na modalidade eletrônica, através de cartões com CHIP, personalizados com o nome do beneficiário do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição nos estabelecimentos credenciados.

3.5 O fornecimento irá variar de acordo com o número de empregados/beneficiários bem como pelo valor dos benefícios. As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais por ocasião da respectiva requisição, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional;

3.5.1. Os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização, na sede do CRO/MG, situado na Rua da Bahia, n.º 1477, bairro de Lourdes, cep. 30.160-017 em Belo Horizonte - Minas Gerais.

3.6 A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pelo CRO/MG, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos vales refeição e alimentação, nas quantidades mínimas exigidas. As listagens devem ser apresentadas, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados;

3.7 Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o pagamento do boleto pelo CRO/MG por parte da CONTRATANTE, via sistema eletrônico e deverá ocorrer invariavelmente no dia 25 de cada mês, exceto no mês de dezembro.

3.8 A disponibilização dos créditos que recair no sábado, domingo ou feriado deverá ser antecipada ao 1º (primeiro) dia útil anterior;

3.9 No mês de dezembro, por ser atípico devido a previsão de férias coletivas do CRO/MG, todo o gerenciamento e gestão dos vales alimentação e refeição deverá ser antecipado para a primeira semana do mês de dezembro ou data a ser acordada entre as partes.

3.10A CONTRATADA deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, vencidos, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente no momento da comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do beneficiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de bloqueio.

3.11 Não deverão ser cobradas taxas de emissão, reemissão (2º via) de cartões, bem como taxa de anuidade ou manutenção anual dos serviços.

3.12 Os cartões deverão ser repostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação feita pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais;

3.13 Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais em relação à execução dos serviços contratados;

3.14A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, extratos atualizados com as seguintes informações: nome dos usuários, data dos créditos, data e estabelecimento onde foram realizadas as compras, dados dos pedidos de crédito;

3.15 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os colaboradores deste CRO/MG em hipótese alguma sejam prejudicados.

3.16 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos, para que o beneficiário possa utilizá-los.

3.17 Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente deverá ser revalidado, seja no mesmo cartão do usuário ou mediante emissão de novo cartão.

3.18 A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico e/ou telefônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operação de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldos e extratos;
- e) Emissão de boleto de pagamento no modelo pré-pago;
- f) Emissão de relatórios.

3.19 A adjudicatária deverá apresentar como condição de assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções) declaração informando funcionalidades do “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões), ou através de página na internet, a serem disponibilizadas aos beneficiários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- 3.19.1** Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- 3.19.2** Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- 3.19.3** Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- 3.19.4** Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).
- 3.19.5** Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- 3.19.6** Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS), contendo formas de contato com o estabelecimento;
- 3.19.7** Consulta à rede credenciada de estabelecimentos que possuam a opção delivery e as plataformas específicas de delivery;

3.20 A implantação do benefício ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, devendo os cartões serem entregues dentro do referido prazo.

4. DOS LOTES:

4.1 DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

O serviço deve ser contratado e executado em lote único, incluindo todos serviços necessários à execução do contrato, uma vez que a prestação dos serviços por fornecedores diferentes não se



apresenta de forma vantajosa, pois acarretaria prejuízo da qualidade, gestão e celeridade da resolução de problemas. A divisão do serviço em parcelas traria prejuízo em relação à natureza da prestação de serviço: para o efetivo controle, monitoramento e acompanhamento do lançamento dos créditos de forma global e individualizada, é necessária a utilização de um sistema único.

4.2 LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Nos termos do art. 14, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.437/2018, a condição de participação no certame será aberta a todos os licitantes, já que o valor total estimado é maior do que R\$80.000,00.

5. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

5.1 As contratações realizadas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais se sujeitam às normas gerais da Lei nº 8.666/1993, bem como dos demais regulamentos aplicáveis.

5.2 Acerca do objeto deste Termo de Referência, verifica-se que trata-se de serviço comum, assim considerado aquele cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais no mercado.

5.3 Logo, indica-se que a contratação seja realizada por meio da modalidade licitatória de pregão eletrônico.

6. DA REDE CREDENCIADA

6.1.1 Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter convênio com estabelecimentos sendo, no mínimo:

6.1.1.1 VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO:

a) Possuir no mínimo 5 (cinco) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitação do cartão, na modalidade refeição, em um raio de até 500 (quinhentos) metros do endereço abaixo:

Local	Endereço	Quantidade mínima
SEDE	Rua da Bahia, n.º 1477 - Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais - CEP. 30.160-017	05 no raio de 500m

a.1) O proponente homologado deverá comprovar a rede, enviando até a data da assinatura do contrato, a lista dos 5 (cinco) estabelecimentos que atendem a condição acima.

a.2) Por se tratar de um requisito essencial e primordial para o CRO/MG, a não comprovação até a data estabelecida no item anterior ensejará a aplicação das sanções previstas no item 18.1.2.2.

b) 04 hipermercados credenciados na região metropolitana de Belo Horizonte;

c) 500 estabelecimentos entre supermercados, padarias, açougues e hortifrúteis na cidade de Belo Horizonte;



- d) Com relação ao cartão refeição, a contratada deve apresentar a listagem contendo, no mínimo 700 estabelecimentos credenciados na região metropolitana de Belo Horizonte (Restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, confeitarias, etc).
- e) A Contratada deve apresentar ao menos 02 hipermercados credenciados em cada cidade sede das Delegacias Regionais do CRO-MG ou 02 supermercados onde inexistem hipermercados a serem credenciados.
- f) Possuir no mínimo **2 (dois) estabelecimentos** credenciados e ativos para a aceitação do cartão, na modalidade refeição, em um **raio de até 300 (trezentos) metros** dos endereços abaixo:

Local	Endereço	Quantidade mínima
Delegacia Regional de Alfenas	Rua General Costa Campos, 65, Sala 103, Centro, 37130-131 – Alfenas/MG.	02 no raio de 300m
Delegacia Regional de Diamantina	Praça Doutor Prado, 56, Centro, 39100-000 – Diamantina/MG.	02 no raio de 300m
Delegacia Regional de Divinópolis	Av. Antônio Olímpio de Moraes, 545, Sala 1115, Centro, 35500-900 – Divinópolis/MG.	02 no raio de 300m
Delegacia Regional de Governador Valadares	Av. Brasil, 3277, 3º andar, Centro, 35010-070 - Governador Valadares/MG.	02 no raio de 300m
Delegacia Regional de Ipatinga	Rua Juiz de Fora, 18, 3º andar, Centro, 35160-031 – Ipatinga/MG.	02 no raio de 300m
Delegacia Regional de Juiz de Fora	Rua Batista de Oliveira, 1164, Sala 1015, Granbery, 36010-532 – Juiz de Fora/MG.	02 no raio de 300m
Delegacia Regional de Lavras	Rua Costa Pereira, 45, Sala 204, Centro, 37200-160 – Lavras/MG.	02 no raio de 300m
Delegacia Regional de Montes Claros	Av. Major Alexandre Rodrigues, 40, Ibituruna, 39401-301 – Montes Claros/MG.	02 no raio de 300m
Delegacia Regional de Muriaé	Rua Barão de Monte Alto, 144, Sala 301, Centro – 36880-018, Muriaé/MG.	02 no raio de 300m



Delegacia Regional de Patos de Minas	Rua Major Gote, 585, Salas 608 e 609, Centro, 38700-107 – Patos de Minas.	02 no raio de 300m
Delegacia Regional de Teófilo Otoni	Rua Epaminondas Otoni, 689, Conj. 301, Centro, 39800-013 – Teófilo Otoni/MG.	02 no raio de 300m
Delegacia Regional de Três Corações	Av. Presidente Dutra, 03, Sala 405, Centro, 37410-117 – Três Corações.	02 no raio de 300m
Delegacia Regional de Uberaba	Rua Major Eustáquio, 76, Sala 911, Centro, 38010-270 – Uberaba/MG.	02 no raio de 300m
Delegacia Regional de Uberlândia	Rua Cel. Antônio Alves Pereira, 400, 11º andar, Centro, 38400-104 – Uberlândia/MG.	02 no raio de 300m

b.1) O licitante, uma vez homologado, deverá comprovar a rede, enviando até a data da assinatura do contrato, a lista das respectivas quantidades de estabelecimentos que atendem às condições acima.

b.2) Por se tratar de um requisito primordial para o CRO/MG, a não comprovação até a data estabelecida no item anterior ensejará a aplicação das sanções previstas no item 18.1.2.2.

g) Para atender à atividade fim do CRO/MG de fiscalização, a contratada deve possuir o **mínimo** de estabelecimentos e ativos para a aceitação do cartão nos municípios do Estado de Minas Gerais, na modalidade refeição, conforme DECISÃO CRO-MG Nº 020/2022 que delimita as circunscrições da Sede e Delegacias Regionais do CRO-MG, que encontra-se disponibilizado através do link: https://transparencia.cromg.org.br/baixar_documento/19214.

c.1) O licitante, uma vez homologado, deverá comprovar a rede, enviando até a data da assinatura do contrato, a lista das respectivas quantidades de estabelecimentos que atendem a quantidade e condição acima.

c.2) Por se tratar de um requisito primordial para o CRO/MG, a não comprovação até a data estabelecida no item anterior ensejará a aplicação das sanções previstas no item 20.1.2.2.

h) Ao longo da execução do contrato, a CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar credenciamento do Vale Refeição em Bairros ou Municípios distintos aos apresentados nesta lista, devendo a CONTRATADA comprovar tal credenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação formal.

6.1.2 O vencedor deste certame terá 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da homologação, para apresentar a rede de estabelecimentos de forma a atender ao mínimo especificados nos itens

anteriores, nos termos deste Termo de Referência, conforme jurisprudência dos Tribunais de Contas. Observando o cronograma do item 6.1.1 deste Termo.

6.1.3 Caso o licitante vencedor homologado não apresente a rede de credenciados até a data estabelecida no caput deste item, além de sofrer as sanções descritas será desclassificada e será convocado o segundo colocado do certame e assim sucessivamente até atender o especificado, sendo os subsequentes submetidos às mesmas exigências e sanções, enquanto licitantes homologados.

6.1.4 Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com referidos estabelecimentos, a critério do CRO/MG.

6.1.5 A CONTRATADA deverá manter em local visível a informação de que aquele estabelecimento é credenciado por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

6.1.6 Ao longo da execução do contrato, a CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar credenciamento do Vale Alimentação em Bairros ou Municípios distintos aos apresentados nesta lista, devendo a CONTRATADA comprovar tal credenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação formal.

6.1.7 O cartão refeição deverá possibilitar a aquisição de refeições, lanches prontos e gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como, por exemplo: restaurantes, lanchonetes e padarias, entre outros.

6.1.7.1 Aceitação em 50% (cinquenta por cento) dos estabelecimentos localizados nas praças de alimentação em Shopping Centers.

6.1.8 A Contratada deverá, comprovar, como condição para assinatura do Contrato, sob pena de inabilitação, que possui convênio com empresas de intermediação de entrega de alimentos "in natura" (Aceitação do cartão em plataformas e app de delivery) prontos para serem consumidos, por meio de aplicativo.

6.1.8.1 A justificativa técnica para o item 6.1.8 reside no fato de que os aplicativos ou páginas de internet de delivery proporcionam redução de aglomerações ocasionadas pelos transeuntes nas compras de produtos in natura do mês.

6.1.8.2 A opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega dos produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão.

6.1.9 Dispor de uma Central Telefônica 0800 (ligações fixo e celular) visando não gerar nenhum tipo de custo com ligações, tanto para usuários, quanto administração;

6.2 Dos Locais de Prestação dos Serviços:

6.2.1. A prestação dos serviços deverá ter cobertura estadual, sendo obrigatória a manutenção mínima estabelecida no item 6 do presente Termo de Referência, ou em qualquer outra localidade no estado de Minas Gerais, que o CRO/MG venha estabelecer domicílio comercial, durante a vigência do contrato de prestação de serviço.

6.3 Do Prazo e Local de Entrega dos Serviços:

6.3.1 A CONTRATADA deverá providenciar a emissão e entrega dos cartões respeitando os seguintes prazos, contados a partir da data de solicitação feita pelo Setor de Recursos Humanos do CRO/MG:

6.3.1.1. Até 10 (dez) dias úteis para primeira impressão;

6.3.1.2. Até 05 (cinco) dias úteis para emissões subsequentes ou substituição de cartões.

6.4 Os valores do benefício deverão ser disponibilizados aos empregados do CRO/MG impreterivelmente no dia 25 de cada mês sendo este dia útil ou não.

6.5 Os cartões deverão ser entregues na sede do CRO/MG, no setor de Recursos Humanos, situado na Rua da Bahia, n.º 1477, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, Minas Gerais - CEP 30.160-017.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1 Para aceitação da melhor proposta, será considerado o menor preço - menor taxa de administração e o atendimento às especificações mínimas contidas neste Termo de Referência e na legislação vigente sobre a matéria.

7.2 No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias), os tributos e/ou impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 Em razão do que determinam o Decreto Federal nº 10.854/2021, art. 175, e a Portaria MTP 672/2021, art. 143, inciso IV, será desclassificada a proposta que importe em deságio do valor global mínimo aceitável, ou seja, a proposta cujo valor global ofertado para a contratação seja inferior a R\$ 3.496.500,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e quinhentos reais).

7.4 A critério da EMC poderão ser solicitados prospectos, catálogos, folders, fichas técnicas ou outros documentos para comprovação de que os serviços atendem às especificações técnicas solicitadas.

7.5 Como condição para a assinatura do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da sessão do certame, a licitante vencedora deverá comprovar que a sua rede credenciada possui condições de atender aos quantitativos mínimos de estabelecimentos credenciados por localidade, conforme apresentados na cláusula 6 deste Termo.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

8.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.



9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 Para fins de comprovação de capacidade técnica, o participante deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de **Atestado(s)** de Capacidade Técnica, não inferior a 2 (dois) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação do respectivo período, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa participante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com tal objeto.

9.1.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação: fornecimento de vale alimentação/refeição.

9.2 A Licitante deverá ser inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT instituído pela Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, como facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, conforme disposto no art. 170 do Decreto n.º 10.854/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

10.3 O(s) servidor(es) deverá(ão) anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) empregado(s) eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.5 Cumprir com o pagamento pelos serviços prestados, no prazo e condições estabelecidas;

10.6 Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

10.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

a) fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, a relação nominal dos seus empregados usuários do cartão alimentação/refeição, e demais informações necessárias para a montagem de banco de dados.

b) Emitir o pedido de vales alimentação / refeição em tempo hábil para que a CONTRATADA possa realizar a carga dos créditos dentro do prazo.

c) Orientar seus empregados quanto à correta utilização dos vales.

d) Definir os valores e quantitativos dos vales alimentação / refeição podendo ocasionar alterações de valor mensal e anual, para mais ou para menos.

10.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estabelecida no presente contrato, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6.1 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.10 Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.

10.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e sua proposta.

11.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.3 Designar e manter preposto para representá-la na execução do contrato;

11.4 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.7 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução dos serviços.

11.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.10 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

11.11 Dispor de rede credenciada de estabelecimentos que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, em todo o estado de Minas Gerais;

11.12 Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes e similares que se adapte às necessidades do CONTRATANTE, em todo o estado de Minas Gerais;



11.13 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

11.14 Fornecer os cartões eletrônicos para cada beneficiário, observados os prazos fixados neste Termo de Referência;

11.15 Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, mediante solicitação, que deverá ser por telefone ou através de aplicativo, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

11.16 Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada benefício, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;

11.17 Fornecer guia de utilização do cartão eletrônico, refeição, ficando o CONTRATANTE obrigado a observá-lo e cumpri-lo;

11.18 Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, no mínimo em horário comercial, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

11.19 Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônico, por meio de arquivos eletrônicos;

11.20 Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

11.21 Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento, ou por aplicativo da contratada;

11.22 Encaminhar, mensalmente ou por demanda, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constatando o nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).

11.23 Devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 07 (sete) dias corridos, a contar da solicitação do CONTRATANTE.

11.24 Manter o mais absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

11.25 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/1993.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos



na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 A gestão e fiscalização do contrato será realizada por servidor(es) designado(s) em portaria, devendo os nomes dos designados ser comunicados à CONTRATADA.

14.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do Contrato.

14.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da aquisição/contratação, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

14.4 O gestor operacional e fiscal da aquisição/contratação:

a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da aquisição/contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

b) monitorará constantemente o nível de qualidade do objeto fornecido para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do provimento à qualidade exigida, mensurada através das informações e dados acordados no objeto deste instrumento.

14.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da aquisição/contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste instrumento e da proposta da CONTRATADA.

14.7 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial da aquisição/contratação, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

14.8 Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 Esta contratação seguirá, mensalmente, o modelo pré-pago de pagamento dos serviços a serem prestados, no qual o CRO/MG antecipará a transferência de recursos para a conta da

contratada para que esta efetive o crédito nos cartões dos funcionários.

16.1.1 Mensalmente, entre os dias 10 e 15, o setor de RH do CRO/MG, de posse da relação de funcionários beneficiários, entrará no sistema eletrônico do fornecedor para gerar o pedido de crédito aos funcionários e o boleto correspondente ao pagamento, a ser realizado em nome da CONTRATADA, para que esta efetive o crédito nos cartões dos funcionários.

16.1.2 Pagamento compensado na conta bancária da CONTRATADA, esta deverá realizar os créditos nos cartões dos funcionários em até 2(dois) dias úteis e impreterivelmente. Neste mesmo dia deverá ser disponibilizado para o CRO/MG, o relatório detalhado dos créditos realizados, de forma a permitir ao Setor de RH do CRO/MG, de imediato (não podendo ultrapassar superar doze horas contadas da solicitação/sinalização pelo CRO-MG), tomar as seguintes ações

16.1.2.1. **CRO/MG - RH:** até 2 (dois) dias úteis para verificar e identificar os créditos ou débitos a ajustar, seja na conta dos funcionários oriundos de equívocos, seja no boleto oriundos de Multas e/ou IMR apontados pela fiscalização .

16.1.2.2. **CONTRATADA:** até 2 (dois) dias úteis para realizar ajustes de débitos e créditos indevidos nos cartões dos funcionários ou no boleto (quando houver), salvo se for um caso de crédito cujo o montante impactará negativamente o funcionário no uso do seu benefício; neste caso o crédito deverá ser realizado imediatamente após a identificação do equívoco e o CRO/MG deverá gerar boleto extra para ressarcimento à contratada.

16.1.2.3. **CROMG-RH/FINANCEIRO/CONTRATADA:** até 3 (três) dias úteis para ajustes de débitos e créditos indevidos na conta da contratada ou do CRO/MG, conforme o caso.

16.1.2.4. **CONTRATADA/CROMG:** até 3 (três) dias (segundo Banco Central) para a compensação bancária + Crédito ou débito dos ajustes na conta da Contratada ou do CROMG, conforme o caso.

16.1.2.5. **CRO/MG RH:** Aceite definitivo do objeto no mês de referência (mês de prestação do serviço).

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no modelo pré-pago, a partir da geração do boleto pelo sistema da CONTRATADA.

16.2 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.4 O boleto gerado pelo sistema da CONTRATADA para o respectivo pagamento pré-pago do serviços deverá conter informações mínimas, tais como:

- a) A data do vencimento;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período/mês referência de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e,



- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) No campo para descrição do boleto, a empresa deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento.

16.5. Havendo equívocos no processamento do pagamento (pré-pago) a CONTRATANTE E CONTRATADA deverão providenciar as medidas saneadoras, conforme as especificações deste Termo de Referência.

16.7. Previamente ao pagamento do boleto, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018.

16.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será realizado o pagamento do boleto e será providenciada a notificação da inadimplência documental, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12. Será rescindido o contrato com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.13. Quando do pagamento, deverá efetuada, e explicitada no boleto de pagamento, a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-

garantia ou fiança bancária.

17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP no 5/2017.

17.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.12 Será considerada extinta a garantia:

17.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a



Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

17.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

17.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto no 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

17.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 ENQUANTO LICITANTE/ADJUDICATÁRIO (PRÉ CONTRATO):

18.1.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, art. 7º, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

18.1.1.3. Apresentar documentação falsa;

18.1.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.1.6. Não manter a proposta;

18.1.1.7. Cometer fraude fiscal;

18.1.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

18.1.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens do "18.1" ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.1.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para este certame, seguindo a seguinte fórmula/cálculo:

VM = Valor da Multa

VGH= Valor Global Homologado empenhado pelo CRO/MG



VM = (VGH * 5%)

18.1.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.1.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.1.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.4. As penalidades de multas podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções dos itens previstos neste instrumento.

18.2 ENQUANTO CONTRATADA (PÓS-CONTRATO):

18.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.2.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

18.2.5. Cometer fraude fiscal.

18.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.3.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; 21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços e contratados, por empregado e por dia;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.3.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.



18.3.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Termo de Referência.

18.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4 As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

18.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



18.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19 DA PREVENÇÃO À FRAUDE E A CORRUPÇÃO

19.1 O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis anticorrupção") e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.2 Desde já, se obriga, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste edital e seus anexos e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

19.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

19.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

19.2.3. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

19.2.4. No tocante a licitações e contratos:

19.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

19.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

19.2.4.3. Não afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

19.2.4.4. Não fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

19.2.4.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

19.2.4.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

19.2.4.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

19.2.5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;



19.2.6. Não adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

19.3 O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”.

19.4 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

21. SIGILO DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.079/2018

21.1. Considerando que a CONTRATADA realizará tratamento de dados, deverá obrigatoriamente cumprir as previsões constantes da lei no 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e no Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, lavrado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, expedido em 28.05.2021, no que lhes for aplicável. Não haverá compartilhamento de dados, caso a Operadora não comprove adequação à LGPD.

21.1.1. O CRO-MG será o Controlador e a CONTRATADA será a Operadora de Dados.

21.1.2. Respeitando a LGPD, as partes se comprometem com a confidencialidade dos dados dos signatários, não havendo em regra, compartilhamento de dados, salvo se instituições externas e com legitimidade, a exemplo da Receita Federal, convocarem uma cópia do documento.

21.1.3. A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

21.1.4. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

21.1.5. No caso de descumprimento pela CONTRATADA dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 Os recursos orçamentários que suportarão a referida correrá nas contas/rubricas contábeis Auxílio Alimentação e Refeição – código **6.2.2.1.1.01.04.01.004** do orçamento de 2022.

23. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. Compras/RH

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 00/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2022

CONTRATO Nº XXX/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA XXXXXXX PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, CNPJ Nº 17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia, 1477, Bairro Lourdes, CEP 30.160-017, em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Cirurgião-Dentista RAPHAEL CASTRO MOTA, e a empresa XXXXXX**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua XXXXXXXX, XXX, Bairro XXXXXX CEP XXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX portador(a) do CPF (MF) n.º XXX.XXX.XXX-XX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do Pregão nº xxx/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS REGRAS APLICÁVEIS

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal e às disposições do procedimento licitatório que ensejaram a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos com chip vale refeição e vale alimentação, para os funcionários do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais**, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei n.º 6.321/1976) com o Decreto n.º 10.854 de 10 de novembro de 2021, com a MP-1108/2022, com as disposições expressas em convenção coletiva aplicável aos empregados do CRO/MG e conforme condições estabelecidas neste Edital e demais anexos, em, especial o Anexo I - Termo de Referência .

2.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º /2022 e à Proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3 Descrição do objeto da contratação:



ITEM	DESCRIÇÃO - Benefício	Quant. de funcionários	Valor mensal estimado pelo CRO/MG (A)	% Taxa Administração (B)	Valor mensal + Taxa de ADM (C)=(A+B)	Valor Global 12 meses
01	Vale Refeição	90	R\$ 48.800,00	0%	R\$ 48.800,00	R\$ 585.600,00
	Vale Alimentação	137	R\$ 95.000,00	0%	R\$ 95.000,00	R\$ 1.140.000,00
	Total VR+VA	140	R\$ 143.800,00	Não se aplica	R\$ 143.800,00	R\$ 1.725.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 Este Contrato tem vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no inciso II, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor mensal da contratação é de R\$(.....), perfazendo o valor total de R\$(.....).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias), os tributos e/ou impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviço efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta da dotação orçamentária, e daquelas que vierem a substituí-las: xxx – Serviços de xxx.

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

7.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Contratação sob o regime de execução indireta empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, nos casos abaixo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à

Administração;

- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.2 Este contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

13.1 A CONTRATANTE não poderá ceder ou transferir os direitos ou as obrigações decorrentes deste contrato, sem a anuência prévia por escrito da CONTRATADA, observado o disposto na cláusula acima – Da Rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 O presente contrato poderá ser alterado com fundamento no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização e o acompanhamento do contrato e execução dos serviços serão realizados pelo Setor de RH do CROMG, por funcionário a ser designado através de Portaria..

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 No presente Contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

17.2 A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.3 A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

17.4 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

17.5 No caso de descumprimento pela CONTRATADA dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

17.6 A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da CONTRATADA que implique violação de dados pessoais controlados pela CONTRATANTE.

17.7 A CONTRATADA assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à CONTRATANTE.

17.8 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato, acordo prévio entre as partes .

17.9 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE para a CONTRATADA. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

17.10 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da CONTRATANTE, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A CONTRATANTE, a seu critério, pode requisitar cópia desses



dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decisão, em estrita observância à Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem acordadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Belo Horizonte/MG, _____ de _____ de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, sediada na _____, telefone _____ e-mail _____, para a prestação dos serviços abaixo relacionados.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº xxx/2022. (Obs.: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

OBJETO: contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com chip de vale refeição e vale alimentação, com recargas mensais, para os funcionários do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei n.º 6.321/1976) com o Decreto n.º 10.854 de 10 de novembro de 2021, com a MP-1108/2022, com as disposições expressas em convenção coletiva aplicável aos empregados do CRO/MG e conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e demais anexos integrantes deste.

ITEM	DESCRIÇÃO - Benefício	Quant. de funcionários	Valor mensal estimado pelo CRO/MG (A)	% Taxa Administração (B)	Valor mensal + Taxa de ADM (C)=(A+B)	Valor Global 12 meses
01	Vale Refeição	90	R\$ 48.800,00	0%	R\$ 48.800,00	R\$ 585.600,00
	Vale Alimentação	137	R\$ 95.000,00	0%	R\$ 95.000,00	R\$ 1.140.000,00
	Total VR+VA	140	R\$ 143.800,00	Não se aplica	R\$ 143.800,00	R\$ 1.725.600,00

DAS DECLARAÇÕES

Declaramos que nos responsabilizamos por quaisquer danos que venham a ser causados aos bens, equipamentos e instalações da CONTRATANTE, em decorrência de execução dos serviços, por seus funcionários, incluindo danos pessoais ou materiais a terceiros, a que título for, ressalvados o direito do contraditório e da ampla defesa, nos casos previstos no ordenamento pátrio.

Declaramos a inexistência de qualquer fato superveniente ou impeditivo que nos desabone comercialmente.

Declaramos que estão inclusos no valor da proposta todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços do objeto licitado.

Declaramos total conhecimento e concordância com os termos do Edital e seus anexos.



Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz à partir dos 14 (quatorze) anos, conforme legislação vigente.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel/Fax:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:

DADOS DA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

CPF

Cargo/Função:

RG:

Órgão Expedidor:

Nacionalidade

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal